



LEI Nº 2.177, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Camapuã-MS, a data de 31 de Outubro como Dia do Evangélico e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 31 de Outubro.

Art. 2º No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, o COMPEC – Conselho Municipal de Pastores de Camapuã, promoverá eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso a comunidade em geral tendo a parceria da Administração Municipal.

Art. 3º O “Dia do Evangélico” será decretado ponto facultativo no âmbito do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo celebrará convênios com o COMPEC.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo COMPEC em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2020.


DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2020.
Camapuã-MS, 19 de outubro de 2020.

Delano de Oliveira Huber
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
DECRETO P/Nº 096/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera a pedido a Sra. **Andressa Gobbo Prestes** do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Projetos e Convênios.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido a Sra. **ANDRESSA GOBBO PRESTES**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Projetos e Convênios, símbolo PM-CDEP, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.
Camapuã-MS, 19 de outubro de 2020.

Delano de Oliveira Huber
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Departamento de Contabilidade
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 298/2020 - CONSOLIDADO

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 298 / 2020 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso de arrecadação, de fonte 182.336, com base na solicitação da ordenadora de despesas através da CI Nº: 599/2020/SMAS, tendo em vista a necessidade de distribuição de material gratuito.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2149 de 11/11/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2014 - Manutenção das Ações com Recursos do FEAS 58 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	8.610,71
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	8.610,71
Total Geral de Suplementações ...:	8.610,71

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de Novembro de 2020.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 11 de Novembro de 2020.
DELANO DE OLIVEIRA HUBER
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 2.177, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Camapuã-MS, a data de 31 de Outubro como Dia do Evangélico e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no dia 31 de Outubro.

Art. 2º No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, o COMPEC – Conselho Municipal de Pastores de Camapuã, promoverá eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso a comunidade em geral tendo a parceria da Administração Municipal.

Art. 3º O "Dia do Evangélico" será decretado ponto facultativo no âmbito do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo celebrará convênios com o COMPEC.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo COMPEC em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.176 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o dispositivo da Lei nº 1.543, de 29 de abril de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camapuã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 13, 19 e 21 da Lei 1.543 de 29 de abril de 2008, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes nomeados por ato do Prefeito Municipal; dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

§1º - Na composição do Conselho deverá ser observada a participação de:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- c) 01 (um) representante da Educação de Instituições de Ensino Privado;
- d) 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;
- e) 01 (um) representante da Entidade Classista dos Professores (SIMTED) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
- f) 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino de Camapuã;
- g) 01 (um) representante da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Camapuã;
- h) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- i) 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB."

Art. 19 - Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho Municipal de Educação, contará com um Secretário Geral, disponibilizado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o mesmo do quadro dos Professores Efetivos da Rede."

Art. 21 - O Presidente será eleito pela plenária, dentre seus membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução e disponibilizado em período integral, se for representante da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 12 de novembro de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 026/2020, objetivando Contratação de empresa especializada em levantamento patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação e inventário de bens patrimoniais móveis e avaliação e inventário de bens patrimoniais imóveis, necessários para a plena organização do patrimônio dos bens públicos, destinada a atender as necessidades do Município. Tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública e observados os preceitos legais; **ADJUDICO** o objeto da licitação às comprometidas fornecedoras: GAP GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA, vencedora do Lote 01 pelo valor de **R\$49.990,00 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa reais)** e ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA vencedora do Lote 02 pelo valor de **R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**.

Camapuã, 19 de novembro de 2020

Anna Carolina de Britto Dias F de Souza
Pregoeira

Matéria enviada por ANNA CAROLINA FERREIRA



LEI Nº 2.177, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Camapuã-MS, a data de 31 de Outubro como Dia do Evangélico e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 31 de Outubro.

Art. 2º No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, o COMPEC – Conselho Municipal de Pastores de Camapuã, promoverá eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso a comunidade em geral tendo a parceria da Administração Municipal.

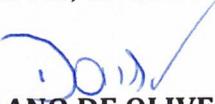
Art. 3º O “Dia do Evangélico” será decretado ponto facultativo no âmbito do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo celebrará convênios com o COMPEC.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo COMPEC em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2020.


DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

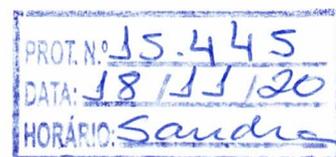
CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande 353, Fone: (067) 3286-1536 e Fone/Fax: (067) 3286-1560

OFICIO CMV N° 348/2020

Camapuã-MS, 18 de novembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor
Delano de Oliveira Huber
Prefeito Municipal
Camapuã/MS**



Assunto: Projeto de Lei (encaminha).

Exmo. Prefeito:

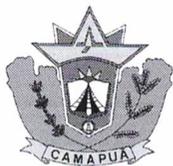
Mediante o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dra. Márcia, apreciado e aprovado na Sessão Ordinária de 17 de novembro de 2020, conforme segue::

1º - Projeto de Lei nº 05, de 03 de novembro de 2020, de autoria da Vereadora Dra. Márcia, que: "Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Camapuã-MS, a data de 31 de Outubro como Dia do Evangélico e da outras providências".

Ao ensejo, renovamos os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente

**VER. LELLIS FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone: (067) 286-1536 e Fone/Fax: (067) 286-1560

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Camapuã-MS, a data de 31 de Outubro como Dia do Evangélico e da outras providências.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no dia 31 de Outubro.

Art. 2º - No “Dia do Evangélico”, com as entidades representativas do mesmo segmento, o COMPEC – Conselho Municipal de Pastores de Camapuã, promoverá eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso a comunidade em geral tendo a parceria da Administração Municipal.

Art. 3º - O “Dia do Evangélico” será decretado ponto facultativo no âmbito do Município.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo celebrará convênios com o COMPEC.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelo COMPEC em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Ver. Deusdete Ferreira Paes, 17 de Novembro de 2020.


Ver. Lellis Ferreira da Silva
Presidente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2020.

Camapuã-MS, 19 de outubro de 2020.

Delano de Oliveira Huber
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO P/Nº 096/2020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exonera a pedido a Sra. **Andressa Gobbo Prestes** do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Projetos e Convênios.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido a Sra. **ANDRESSA GOBBO PRESTES**, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Projetos e Convênios, símbolo PM-CDEP, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Camapuã-MS, 19 de outubro de 2020.

Delano de Oliveira Huber
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Departamento de Contabilidade

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 298/2020 - CONSOLIDADO

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / OUTROS

Decreto Orçamentário nº 298 / 2020 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Excesso de arrecadação, de fonte 182.336, com base na solicitação da ordenadora de despesas através da CI Nº: 599/2020/SMAS, tendo em vista a necessidade de distribuição de material gratuito.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2149 de 11/11/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2014 - Manutenção das Ações com Recursos do FEAS 58 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	8.610,71
0182 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	8.610,71
Total Geral de Suplementações:	8.610,71

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de Novembro de 2020.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 11 de Novembro de 2020.
DELANO DE OLIVEIRA HUBER
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.177, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Camapuã-MS, a data de 31 de Outubro como Dia do Evangélico e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no dia 31 de Outubro.

Art. 2º No "Dia do Evangélico", com as entidades representativas do mesmo segmento, o COMPEC – Conselho Municipal de Pastores de Camapuã, promoverá eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso a comunidade em geral tendo a parceria da Administração Municipal.

Art. 3º O "Dia do Evangélico" será decretado ponto facultativo no âmbito do Município.

Art. 4º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo celebrará convênios com o COMPEC.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo COMPEC em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 19 de novembro de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
LEI Nº 2.176 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o dispositivo da Lei nº 1.543, de 29 de abril de 2008, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município de Camapuã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 13, 19 e 21 da Lei 1.543 de 29 de abril de 2008, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares e os seus respectivos suplentes nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

§1º - Na composição do Conselho deverá ser observada a participação de:

- a)** 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b)** 01 (um) representante da Educação Básica do Ensino Público Municipal;
- c)** 01 (um) representante da Educação de Instituições de Ensino Privado;
- d)** 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;
- e)** 01 (um) representante da Entidade Classista dos Professores (SIMTED) Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação;
- f)** 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino de Camapuã;
- g)** 01 (um) representante da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Camapuã;
- h)** 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- i)** 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB."

Art. 19 - Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho Municipal de Educação, contará com um Secretário Geral, disponibilizado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o mesmo do quadro dos Professores Efetivos da Rede."

Art. 21 - O Presidente será eleito pela plenária, dentre seus membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, não do permitida a recondução e disponibilizado em período integral, se for representante da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 12 de novembro de 2020.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2020

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 026/2020, objetivando Contratação de empresa especializada em levantamento patrimonial, compreendendo os serviços de avaliação e inventário de bens patrimoniais móveis e avaliação e inventário de bens patrimoniais imóveis, necessários para a plena organização do patrimônio dos bens públicos, destinada a atender as necessidades do Município. Tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública e observados os preceitos legais; **ADJUDICO** o objeto da licitação às comprometidas fornecedoras: GAP GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA, vencedora do Lote 01 pelo valor de **R\$49.990,00 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa reais)** e ANDREZZA ROCHA DE ALMEIDA vencedora do Lote 02 pelo valor de **R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**.

Camapuã, 19 de novembro de 2020

Anna Carolina de Britto Dias F de Souza
Pregoeira

Matéria enviada por ANNA CAROLINA FERREIRA